



PROCESSO	1852349/2023
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	Solicitação de posicionamento da CEEPF quanto ao registro definitivo e à confecção e entrega de carteira profissional para egressos da UNINCOR
DELIBERAÇÃO N.º 77/2023-CEEFP/GO	

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 11/10/23, apreciando o processo nº 1852349/2023, que versa sobre solicitação de posicionamento da CEEPF quanto ao registro definitivo e à confecção e entrega de carteira profissional para egressos da UNINCOR;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO N.º 032/2021 – CEF-CAU/BR que versa que cabe aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) efetivarem os registros profissionais dos egressos da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor, mediante análise do requerimento dos interessados, nos termos das normativas em vigor;

CONSIDERANDO a Deliberação CEF-BR 001/2018 que versa que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11, do Decreto nº 9235/2017;

CONSIDERANDO que a Universidade Vale do Rio Verde – UninCor possui portaria de reconhecimento de curso publicada pelo MEC sob o N.º 387, DE 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o curso de arquitetura e urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor é na modalidade EaD;

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012, que versa que “Quando apresentado o diploma de graduação, o registro será feito em caráter definitivo”;



CONSIDERANDO que o CAU/SP registra os egressos da UNINCOR somente através de mandado judicial em obediência à deliberação própria por entender que o curso não cumpre o que está previsto das DCNs, e que esses registros são realizados somente de forma provisória até a finalização do processo judicial que gerou o mandado.

CONSIDERANDO que o profissional MARCELO DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI é egresso da UNINCOR e foi registrado pelo CAU/SP através de mandado judicial migrou seu registro para o CAU/GO através de mudança de endereço para Ceres/GO. O profissional realizou a mudança no próprio SICCAU alterando seu endereço de correspondência. O CAU/GO solicitou comprovante de endereço da nova localidade registrada e o interessado apresentou comprovante em nome de terceiros sem comprovação de vínculo familiar ou de contrato de locação.

CONSIDERANDO a primeira solicitação de análise e deliberação encaminhada pela ATEC-CAU/GO à CEEFP-CAU/GO, sobre o tipo de registro dos egressos da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor, ou seja, perquirindo se esse registro deve permanecer como provisório ou se poderão ser alterados para definitivos no ato da apresentação do diploma, conforme Resolução CAU/BR nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

CONSIDERANDO a segunda solicitação de análise e deliberação encaminhada pela ATEC-CAU/GO à CEEFP-CAU/GO, sobre a solicitação de registro definitivo do profissional MARCELO DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI junto ao CAU/GO, cujo registro provisório foi realizado pelo CAU/SP através de mandado de segurança.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE, para que a primeira perquirição seja encaminhada para discussão na Plenária, do CAU/GO;
- 2 – Por UNANIMIDADE, por não autorizar o registro definitivo de profissional MARCELO DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI, e demais que tiverem seus registros provisórios



realizados a partir de processo judicial, salvo decisão judicial em sentido contrário.

3 – Por UNANIMIDADE, que o profissional MARCELO DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI seja intimado a apresentar vínculo residencial com o comprovante de endereço junto à Área Técnica do CAU/GO, como por exemplo mediante apresentação de comprovante de endereço em seu nome ou contrato de locação de imóvel onde reside, registrado na cidade de Ceres/GO.

4 – Devolvemos a ATEC-CAU/GO para providências.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Membro

Juliana Guimarães de Medeiros

Membro
